



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 5/2000:

Reestrutura a carreira inspectiva da Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAT), por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (que aprovou a reestruturação de carreiras na Administração Pública) 1229

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2000:

Aprova as minutas do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a Lear Corporation, a Lear Investments Company, L. L. C., e a Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, L.ª 1230

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Despacho Normativo n.º 19/2000:

Aprova o modelo de suporte de informação para a comunicação da entidade empregadora de admissão de novos trabalhadores e a declaração do trabalhador de início de actividade e vínculo a uma nova entidade

empregadora. Revoga a norma VIII do Despacho Normativo n.º 123/84, de 17 de Maio 1230

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 53, de 3 de Março de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia e da Saúde

Portaria n.º 116-A/2000:

Proíbe a utilização de ftalatos em artigos de puericultura fabricados em PVC 740-(6)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2000, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2000/M:

Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada

pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/94/M, de 8 de Março, 7/95/M, de 5 de Abril, 5/96/M, de 17 de Maio, e 3/98/M, de 26 de Fevereiro 668-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 51, de 1 de Março de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 116-B/2000:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos

produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 710-(4)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 51, de 1 de Março de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 116-C/2000:

Altera a Portaria n.º 115/96, de 12 de Abril (estabelece o novo regime de quotas leiteiras, atribuição de quantidade de referência e respectiva reserva nacional) 710-(6)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto Regulamentar n.º 5/2000****de 27 de Março**

Procedeu-se, através do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, à revisão do regime geral de carreiras da Administração Pública.

Todavia, os princípios e soluções nele contidos devem, por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, ser tornados extensivos às carreiras de regime especial, estando a carreira técnica superior de inspecção da Inspecção-Geral da Administração do Território em condições de beneficiar da aplicação dos referidos princípios e soluções.

Visa-se, assim, com o presente diploma, proceder aos ajustamentos salariais, bem como à conversão, com dotação global, da carreira inspectiva, nos precisos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Foram cumpridos os procedimentos previstos na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

As escalas salariais da carreira técnica superior de inspecção da Inspecção-Geral da Administração do Território, regulada pelo Decreto-Lei n.º 64/87, de 6 de Fevereiro, e diplomas complementares, constante do anexo n.º 7 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, são alteradas de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Transição**

1 — A transição para as novas escalas salariais faz-se na mesma carreira e categoria para escalão a que corresponda na estrutura da categoria índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais aproximado.

2 — Nos casos em que da aplicação da regra constante do número anterior resulte um impulso salarial igual ou inferior a 10 pontos, releva, para efeitos de progressão, o tempo de permanência no índice de origem.

3 — Os funcionários que tenham mudado de categoria ou escalão a partir de 1 de Janeiro de 1998 transitam para a nova escala salarial de acordo com a categoria e escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo do reposicionamento decorrente das alterações subsequentes, de acordo com as regras aplicáveis.

4 — À transição a que se referem os números anteriores é aplicável o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no caso de na sua aplicação se verificarem situações análogas às nele previstas.

Artigo 3.º**Alteração ao quadro de pessoal**

O quadro de pessoal técnico superior de inspecção da Inspecção-Geral da Administração do Território considera-se automaticamente alterado de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, nos seguintes termos:

- a) As dotações de inspector administrativo principal, de 1.ª e de 2.ª classes são convertidas em dotação global;
- b) Igualmente, as dotações de inspector administrativo assessor principal e de assessor são convertidas em dotação global.

Artigo 4.º**Concursos pendentes**

1 — Mantêm-se em vigor os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados a data da publicação do presente diploma.

2 — Os candidatos que tenham sido ou venham a ser aprovados nestes concursos são integrados na categoria a que se candidatarão, considerando-se automaticamente aditado o correspondente número de lugares postos a concurso, em resultado da conversão em dotação global das categorias de inspector administrativo assessor principal e assessor e inspector administrativo principal, de 1.ª e de 2.ª classes.

Artigo 5.º**Produção de efeitos**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

2 — Das transições decorrentes deste diploma não podem resultar, em 1998, impulsos salariais superiores a 15 pontos indiciários.

3 — Nos casos em que se verifiquem impulsos superiores aos referidos no número anterior, o direito à totalidade da remuneração só se adquire em 1 de Janeiro de 1999.

4 — Aos funcionários que, em 1998, adquirissem, por progressão na anterior escala salarial, direito a remuneração superior à que lhes é atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 3 é garantida, entre o momento da progressão e 31 de Dezembro de 1998, a remuneração correspondente ao índice para o qual progrediram naquela escala salarial.

5 — O disposto nos números anteriores não impede a integração formal no escalão que resultar da aplicação das regras de transição.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Fevereiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Fernando Manuel dos Santos Gomes — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 10 de Março de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Março de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama.*

ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaes				Número de lugares
		1	2	3	4	
Técnico superior de inspecção . . .	Inspector administrativo assessor principal.	710	770	830	900	Dotação global de 32 lugares.
	Inspector administrativo assessor . . .	610	660	690	730	
	Inspector administrativo principal . . .	510	560	590	650	Dotação global de 78 lugares.
	Inspector administrativo de 1.ª classe	460	475	500	545	
	Inspector administrativo de 2.ª classe	400	415	435	455	
	Estagiário	310				—

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2000

Em 16 de Julho de 1998, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 321/95, de 28 de Novembro, e do Decreto Regulamentar n.º 2/96, de 16 de Maio, foi celebrado entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e as empresas Lear Corporation, Lear Investments Company, L. L. C., e Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, L.ª, um contrato de investimento, cujas minutas foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/98, de 4 de Junho.

O mencionado contrato suportava a realização de um projecto de investimento que visava a criação de uma ou mais unidades industriais, tecnologicamente avançadas, para o fabrico de coberturas para assentos automóveis e outros componentes para o interior de veículos automóveis, bem como a correspondente atribuição de incentivos financeiros e fiscais, estes últimos concedidos em conformidade com o disposto no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março, e pelas Leis n.ºs 92-A/95, de 28 de Dezembro, e 52-C/96, de 27 de Dezembro.

Tendo ocorrido, posteriormente à celebração do contrato, alterações no mercado internacional do sector automóvel, nomeadamente a nível tecnológico, comercial e económico-financeiro, bem como uma reestruturação interna do grupo a nível mundial, que tiveram reflexos na produção das fábricas do Grupo Lear, quer em Portugal quer noutros países, verificou-se a necessidade de ajustar os respectivos objectivos à actual realidade económica e ao planeamento estratégico da evolução da tecnologia deste sector.

Torna-se, no entanto, necessário consagrar contractualmente quer os novos objectivos do projecto quer os níveis de incentivos considerados adequados aos mesmos, tendo-se procedido, para esse efeito, à renegociação do contrato de investimento inicialmente celebrado.

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as minutas do aditamento ao contrato de investimento e seus anexos, que passa a integrar o contrato de investimento, outorgado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, em representação do Estado Português, e pelas empresas Lear Corporation, Lear Investments Company, L. L. C., e Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, L.ª

2 — O valor dos incentivos a conceder ao abrigo da presente resolução fica condicionado à realização dos

objectivos constantes do contrato de investimento e dos respectivos anexos, bem como dos previstos nos respectivos aditamentos.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Despacho Normativo n.º 19/2000**

Para cumprimento da obrigatoriedade de comunicação da admissão de novos trabalhadores por parte da entidade empregadora, bem como a declaração de início de actividade e de vínculo profissional a nova entidade empregadora por parte dos trabalhadores, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 330/98, de 2 de Novembro, foram, oportunamente, elaborados os necessários suportes de informação.

Na óptica de racionalização, procedeu-se agora à concepção de um único suporte de informação, com a dupla valência de comunicação simultânea da entidade empregadora e do trabalhador ou de comunicação autónoma de um dos referidos destinatários.

Por outro lado, na linha de desburocratização que vem sendo prosseguida, o modelo passa a ser referenciado apenas com a identificação do sistema de segurança social, sem a indicação do nome dos centros regionais, procurando-se, desta forma, dar maior relevância à unidade do sistema e permitir a sua disponibilização na Internet, para utilização dos interessados junto da segurança social, sem prejuízo de as referidas comunicações poderem ser efectuadas por qualquer outro meio escrito.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — É aprovado o suporte de informação «Comunicação da entidade empregadora de admissão de novos trabalhadores» e «Declaração do trabalhador de início de actividade e de vínculo profissional a nova entidade empregadora», mod. RV1009-DGRSS, cujo modelo se publica em anexo.

2 — É revogada a norma VIII do Despacho Normativo n.º 123/84, de 17 de Maio, relativamente ao suporte de informação «Declaração de vínculo à entidade patronal», mod. 511.65, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 1984.

3 — O novo suporte de informação destina-se a ser utilizado pelas instituições de segurança social, que assegurarão a sua reprodução com base na matriz elaborada pela Direcção-Geral de Regimes de Segurança Social.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.



REGISTO DE ENTRADA

- ☐ COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA DE ADMISSÃO DE NOVOS TRABALHADORES
- ☐ DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR DE INÍCIO DE ACTIVIDADE E VÍNCULO PROFISSIONAL A NOVA ENTIDADE EMPREGADORA

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES
NÃO ESCREVA NAS ZONAS SOMBRADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Nome / Designação da Firma _____

N.º Contribuinte da Segurança Social _____

Morada da Sede (Rua, Av., Pça, Lugar) _____ C. Postal _____

Localidade _____

N.º Identificação de Pessoa Colectiva _____

Telefone _____ Fax _____

2 - ELEMENTOS RELATIVOS AO TRABALHADOR

Nome completo _____

Data de Nascimento _____ N.º Beneficiário da Segurança Social _____

Morada (Rua, Av., Pça, Lugar) _____ C. Postal _____

Localidade _____

Local de trabalho _____ Início da prestação de Trabalho _____

Valor da remuneração mensal _____ \$ Mensal ☐ Diária ☐ Horária ☐

Profissão/Actividade _____

3 - OUTROS ELEMENTOS DO TRABALHADOR

Nome / Designação da Firma onde trabalhou anteriormente _____

N.º Contribuinte da Segurança Social _____

Morada da Sede (Rua, Av., Pça, Lugar) _____ C. Postal _____

Localidade _____

Período da actividade de _____ a _____

Se entrou a receber subsídio de doença, desemprego ou prestações familiares, indique a instituição (1) pagadora da prestação _____

(1) Centro Regional, Caixa de Previdência ou outro.

Continue no verso

**OS DADOS RECOLHIDOS SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NOS FICHEIROS DA SEGURANÇA SOCIAL
OS INTERESSADOS PODERÃO ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO**

Mod. RV1009 - DGSSS

Pag. 1/2

4 - CERTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

As informações correspondem à verdade e não existem quaisquer informações relevantes.

Assinatura do trabalhador _____

5 - CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

As declarações prestadas correspondem à verdade e não existem quaisquer informações relevantes.

Assinatura e carimbo _____

INFORMAÇÕES

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencher obrigatoriamente:

- Todos os campos, no caso de Comunicação/Declaração simultânea da entidade empregadora e do trabalhador.
- Os campos 1, 2 e 5, no caso de Comunicação simultânea da entidade empregadora.
- Os campos 1, 2, 3 e 4, no caso de Declaração autónoma do trabalhador.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia do Bilhete de Identidade do trabalhador admitido, no caso de não se encontrar inscrito na Segurança Social.

LOCAL DE ENTREGA

A Comunicação/Declaração deve ser entregue ao organismo de Segurança Social competente (1) que abrange a área onde o trabalhador exerce a actividade.

A comunicação da entidade empregadora e a declaração do trabalhador podem ser efectuadas através desta formulário ou por qualquer outro meio escrito (fax, carta, correio electrónico, etc.).

No caso de Comunicação/Declaração entregue directamente nos Serviços da Segurança Social (presencialmente ou por correio (2)), deverá juntar fotocópia que, após autenticação, será devolvida.

ATENÇÃO

No seu próprio interesse, conserve o documento comprovativo de que efectuou a Comunicação/Declaração à Segurança Social.

(1) Centro Regional, Caixa de Previdência ou outro.

(2) Nesta situação, deverá, ainda, remeter um envelope, devidamente endereçado e franqueado, para a devolução do respectivo comprovativo.

PRAZO DE ENTREGA

PARA A ENTIDADE EMPREGADORA

A Comunicação deve ser entregue até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário, contado a partir do início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, ligadas à urgência do início da prestação de trabalho ou prestação de trabalho por turnos, a Comunicação pode ser efectuada até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho da 1.ª dia útil seguinte ao do início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

PARA O TRABALHADOR

A declaração do trabalhador deve ser entregue no prazo de 24 horas após a entrada em vigor do contrato de trabalho.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No caso do trabalhador admitido não se encontrar inscrito na segurança social, é dispensada a entrega do Boletim de Inscrição/Enquadramento, Mod. RV1005-DGSSS, desde que a comunicação, devidamente preenchida, seja acompanhada do respectivo Bilhete de Identidade.

A Comunicação não dispensa a inclusão dos trabalhadores admitidos na Folha de Remunerações correspondentes ao mês em que iniciarem o prestação de trabalho.

NOTA

PARA A ENTIDADE EMPREGADORA

A não entrega da Comunicação, determina o pagamento das contribuições, por parte da entidade empregadora, a partir do dia 1 do 2.º mês anterior ao do início da prestação de trabalho.

A entidade empregadora que tenha admitido trabalhadores que se encontram a receber prestações de doença ou desemprego e tal facto seja do seu conhecimento é, solidariamente, responsável com o trabalhador pela devolução à segurança social, das prestações individualmente pagas.

PARA O TRABALHADOR

A não entrega da Declaração pode determinar que não sejam considerados, para efeitos de acesso ou de cálculo das prestações, os períodos de actividade profissional não declarados.

A entrega fora do prazo da Declaração, pode dar lugar a que, apenas, sejam considerados os períodos de actividade profissional, a partir da data de entrada da declaração.

Mod. RV1009 - DGSSS

Pag. 2/2

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

60\$00 — € 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa